

CONTRATO Nº 155/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUCATI E DE OUTRO LADO O SRº. JOSE
SERAFIM DE SOUZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 140 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Srº. **JOSE SERAFIM DE SOUZA**, CPF: nº. 530.707.474-34, RG: 3250656 SSP/PE, residente na Rua Antônio Inácio Plínio, 45 – Centro - Jupi-PE doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção de instalação elétrica nos veículos ônibus placa PEY-4245, PEF-4185, PGB-4765.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R\$ 660,00** (Seiscentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas a Secretaria solicitante.

5.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	Poder Executivo
07.	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
00.	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
12.361.1217.2044.0000	Gestão Administrativa do Plano de Ações Articuladas - PAR
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:



- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:
- 7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.
- 7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 08 de julho de 2016.


GERSON HENRIQUE DE MELO
Contratante


JOSE SERAFIM DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHA:  _____

TESTEMUNHA:  _____